



Lei no. 851 /97, de 08 / 05/1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de CASCAVEL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.10. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de CASCAVEL, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução no. 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da circular CEF no. 077/96 de 11 de novembro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

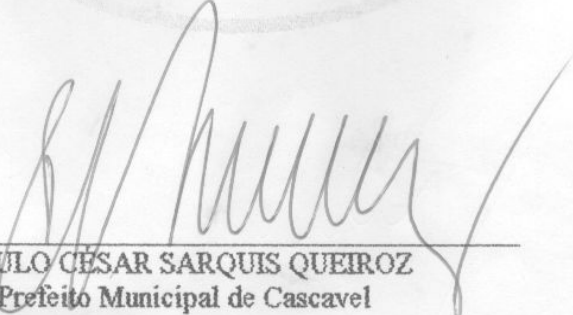
Art.20. - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art.30. - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.40. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.50. - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal no. 671/93, de 18/08/93.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 08 de Maio de 1997.



PAULO CÉSAR SARQUIS QUEIROZ
Prefeito Municipal de Cascavel

parcef.doc